

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 4958 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

**REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA
PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Plano Municipal de Educação, Meta XI, Estratégia 11.1 e Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Missal - Lei nº 1.284 de 27 de julho de 2015.

DECRETA

Art. 1º - O processo de escolha de diretores de estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil), será precedido de Consulta Pública à comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º - A eleição será realizada no mês de novembro do último ano de cada mandato de diretor.

§ 2º - Comunidade escolar é o conjunto de alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados, pai, mãe ou responsável de direito ou de fato por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, profissionais do magistério e demais funcionários em exercício no estabelecimento.

§ 3º - Será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 4º - Os profissionais de Educação e demais funcionários, que tenham filhos matriculados no estabelecimento onde estão em exercício, votarão pela sua condição funcional, sendo permitido o voto familiar desde que por outro integrante da família.

§ 5º - Os Profissionais de Educação, detentores de dois cargos com exercício em estabelecimentos diferentes terão direito de votar por cada padrão no respectivo local de atuação.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 6º - O servidor que estiver cumprindo pena disciplinar, à disposição de outro órgão e/ou entidade e em licença de que trata os Artigos 50 e 51 da Lei Municipal nº 1.284/2015 de 27 de julho de 2015, não participará das eleições.

§ 7º - Terão direito a voto os profissionais da educação que estiverem em licença especial, em licença maternidade, em licença por motivo de doença em pessoa da família e afastados recebendo auxílio previdenciário do INSS.

Art. 2º - O mandato do diretor será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§ 1º - O exercício do cargo de Direção através de nomeação, na forma do Artigo 12 deste Decreto, será computado para efeito do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A posse dos diretores não poderá ser coincidente com a posse do Prefeito Municipal.

§ 3º - O início do mandato será em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, designado através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Poderão se candidatar e serem votados os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Possuir formação em nível superior em cursos de Licenciatura com Graduação em Pedagogia, ou em nível de Pós-graduação (especialização) em Gestão Escolar. Art. 64 da LDB; Plano Municipal de Educação 2015 – 2025 Meta XI, estratégia 11.1 e Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino;
- b) Sejam profissionais da educação do quadro do Magistério Municipal, em efetivo exercício do cargo, vetado o docente em desvio de função;
- c) Estável em pelo menos em 01 (um padrão), conforme Art.16 da Lei 1.284/2015;
- d) Completar o Estágio Probatório até 31 de dezembro de 2017.
- e) Não ter sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 04 (quatro) anos, considerados até a data de inscrição ao pleito;
- f) Assegurar que a escolha do Coordenador Pedagógico seja realizada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte obedecendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB Nº9394/96 e o Plano Municipal de Educação 2015 – 2025 Meta X, estratégia 10.5.

Parágrafo Único – Entende-se por efetivo exercício do cargo o profissional docente e especialista em educação que, nas unidades escolares, ministra, assessora, planeja, supervisiona, avalia, orienta e dirige o ensino na rede municipal.

Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - O candidato poderá inscrever-se apenas em um único estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – O candidato, detentor de dois cargos, sendo um efetivo estável, em exercício em mais de um estabelecimento poderá optar pelo qual queira inscrever-se, desde que preenchidos os requisitos relacionados no Art. 3º.

Art. 5º - No estabelecimento de ensino onde o candidato tiver carga horária compatível ao funcionamento, não será aceita candidatura de vice-diretor.

Art. 6º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil será permitido a candidatura para Diretor de 30 (trinta) horas, obrigatoriamente com disponibilidade de estar no estabelecimento em contra turno ao horário do coordenador pedagógico, cumprindo sua carga horária alternando os períodos matutino e vespertino.

Parágrafo Único – O candidato eleito que não cumprir o disposto no caput deste Artigo sofrerá a sanção de perda do mandato.

Art. 7º - Nos estabelecimentos de ensino onde houver apenas um candidato, ele deverá ter aprovação da maioria simples dos votantes.

§ 1º - Não serão computados como votos válidos os votos brancos e nulos.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- a) tenha maior habilitação na área do magistério;
- b) tenha mais tempo de trabalho no magistério municipal;
- c) tenha mais tempo de trabalho no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Haverá em cada estabelecimento envolvido no processo uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela Comunidade Escolar.

Art. 9º – O candidato fará sua inscrição ao pleito junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual divulgará amplamente as datas e prazos, através de Edital.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral de cada estabelecimento convocará uma Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 11 – Na vacância da função de Diretor durante o mandato, responderá pela função o vice-diretor, quando houver, ou um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, que completará o mandato.

Art. 12 - No caso de não haver candidato para a consulta pública, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor que exercerá o mandato, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 13 – Perderá a função o Diretor condenado penalmente ou que, em regular Processo Administrativo Disciplinar seja penalizado com suspensão conforme Lei Nº 1.282 de 27 de julho de 2015.

Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte supervisionar e coordenar, e aos estabelecimentos de ensino e a Comissão Eleitoral executar o processo da consulta pública.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4659 de 08 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal